



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II, Número 754

Macapá, 2ª-feira, 12 de Fevereiro de 1968

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

a) que o Senhor Antenor Epifânio Martins, baseado no que preceitua o artigo 166 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, requereu ao Governador do Território reconsideração do ato governamental que o demitiu do Quadro de Funcionários Públicos da Administração amapaense;

b) que o peticionário alegou que o Inquérito Administrativo a que foi submetido não se coadunava com a legislação em vigor, por isso que a Comissão de Inquérito apresentava, no processo, uma série de omissões que não permitiram a elucidação completa do fato;

c) que na revisão do Inquérito Administrativo, realizada na Assistência Jurídica deste Território, foi constatada a ausência de depoimentos de mais alta importância, entre os quais o de então Diretor da Divisão de Educação, além de outros servidores.

d) que o requerente não foi nomeado, por ato oficial, Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, não podendo, assim, ser emitido na posse do cargo;

e) que o suplicante foi acusado de ter dado destinação diferente aos cursos de bolsas de estudo, diverso da Lei, sem citar a lei, quando, entretanto, a aplicação dada não foi ilegal;

f) que os valores das bolsas não são fixos, tendo em vista que o § 3º letra a de artigo 94, da Lei de Diretrizes e Bases, assim esclarece;

g) que o Conselho de Ensino do Território praticamente não existia, pois suas decisões emanavam unicamente da vontade do então Diretor da Divisão de Educação, como está sobejamente provado no Inquérito;

h) que constata-se no inquérito uma série de contradições e conclusões sem base;

i) que o Decreto de exonera-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ração, publicado no Diário Oficial nº 538, de 26 de dezembro de 1966, é ilegal, porque é firmado por autoridade que não estava investida de poderes para fazê-lo e referendado, também, por autoridade sem configuração administrativa para tal referendo,

RESOLVE:

a) baseado no Artigo 238, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tornar sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo todos os direitos por ela atingidos.

b) reintegrar o funcionário Antenor Epifânio Martins no cargo que exercia, tendo em vista o contido no Artigo 59 da referida Lei.

c) Determinar ao Serviço de Administração Geral que tome as providências consequentes do presente decreto, inclusive aquelas referidas nos artigos 60 e 61, ainda da mesma Lei.

d) Determinar o arquivamento do presente processo, tão logo obedecidas às normas que regem os Processos de reintegração e demais formalidades legais.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o, que consta do processo número 5.019/67-SGT,

RESOLVE:

Considerar aposentado, na forma do art. 176, item I, combinado com o de nr. 187, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Leão de Magalhães Filho, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 1º de fevereiro de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 78/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão por 30 (trinta) dias ao motorista deste Território Raimundo Moura do Nascimento por ter, apresentado sintoma de embriagues alcoólica, promovido sérias desordens no Macapá Hotel, desatendendo autoridade policial, na presença de testemunhas que prestaram o conveniente depoimento na Divisão de Segurança e Guarda.

O referido servidor incorreu nos itens VI e VII, do artigo 194, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo cometido falta grave, realizando atos incompatíveis com a dignidade da função pública que deve pautar a vida do funcionário público.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 266-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para acompanhar pessoa enferma da família, em prorro-

gação, aos servidores: Maria Albuquerque Peres, Professora Auxiliar do Ensino Primário nível 7, nove (9) dias, contados no período de 30 de novembro a 8 de dezembro de 1967; e Armenda Abdon Moreira, Servente, nível 5, trinta (30) dias, contados no período de 10 de novembro a 9 de dezembro de 1967, lotados na Divisão de Educação; Cristina Coeli Araújo Lameira, Servical, nível 5-A, nove (9) dias, contados no período de 28 de novembro a 6 de dezembro de 1967; e Otacilio de Jesus Belmiro, Auxiliar de Enfermagem, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 15 de dezembro de 1967 a 13 de janeiro de 1968, lotados na Divisão de Saúde, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de dezembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 267-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Maria Queiroz de Castro, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 4 de dezembro de 1967 a 2 de janeiro de 1968; Lúcio Freitas, Cozinheiro, nível 5-A, vinte (20) dias, contados no período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 1967; e Manoel Pedro Rodrigues Dias, Operário Rural, nível 6, trinta (30) dias, contados no período de 30 de novembro a 29 de dezembro de 1967, lotados na Divisão de Educação; Francisco Celino Mendes Ferreira, Guarda Territorial, nível 10-B, vinte (20) dias, contados no período de 8 a 27 de dezembro de 1967; Roldão Palheta do Nascimento, Motorista, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 2 a 21 de dezembro de 1967;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, per ano decorrido.

e Pedro Rodrigues de Lima, Guarda Territorial, nível 10-B, trinta (30) dias contados no período de 23 de novembro a 24 de dezembro de 1967, lotados na Divisão de Segurança e Guarda, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de dezembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 268-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Raimundo Mota da Silva, Mestre, nível 13-A, vinte (20) dias, contados no período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 1967; e Osvaldo dos Santos, Mestre, nível 14-B, vinte (20) dias, contados no período de 7 a 28 de dezembro de 1967, lotados na Divisão de Obras; Maria Orcilia Rodrigues de Carvalho, Auxiliar Rural, nível 3, doze (12) dias, contados no período de 1º a 12 de dezembro de 1967; e Manoel Nazaré da Silva, Auxiliar Rural, nível 3, dez (10) dias, contados no período de 2 a 11 de dezembro de 1967, lotados na Divisão de Produção; Maria Helena do Nascimento Pinto, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 7 de dezembro de

1967 a 5 de janeiro de 1968, lotada no serviço de Administração Geral; Eugênio Soares dos Santos, Enfermeiro Auxiliar, nível 8, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de dezembro de 1967, lotado na Divisão de Saúde; e Cláudio Quirino da Silva, Conductor Motorista, nível 12, vinte (20) dias, contados no período de 7 a 26 de dezembro de 1967, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá SUSNAVA —, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de dezembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 269-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Rosendo Pinto Tavares, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiro, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 5 de dezembro de 1967 a 4 de janeiro de 1968, na forma do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de dezembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Gabinete do Governador

Despachos Exarados Pelo
Excelentíssimo Senhor
Governador

O Excelentíssimo Senhor Governador exarou o seguinte despacho no processo nr. 9720/67-MI, originado pelo requerimento em que Maria Izabel Serra de Aguiar, viúva do ex-funcionário Geraldo Domingues de Aguiar, pede concessão de Pensão Especial:

1 — Indeferido, de acordo com os pareceres.

2 — Publique-se no Diário Oficial.

3 — Ofete-se ao Sr. Ministro do Interior, informando o indeferimento e comunicando o arquivamento neste T.F.A.»

3/1/68

as) General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

— O Excelentíssimo Senhor Governador exarou o seguinte despacho, no dia 1º de corrente, no processo nr. 357/68-SGT, originado pelo requerimento em que o servidor Francisco Celino Mendes Ferreira, Guarda Territorial, nível 10-B, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, solicita anulação do ato que o puniu com a pena disciplinar de suspensão por 30 dias de acordo com os termos da portaria nr. 880/67-GAB, de 22 de novembro de 1967.

«Indeferido. Publique-se. O requerimento é intempestivo e contém inverdades; as razões apresentadas são falhas, falsas e irrelevantes.

1/2/68

a) Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Divisão de Produção

Aprovo e publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

PORTARIA Nr. 2/68-DP

O Diretor da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Oswaldo José dos Santos, Oficial de Administração, nível 12-A, Leopoldino Bolivar Teixeira, Assistente de Organização Rural, nível 15-A e Vitorio Pacifico de Cantuária, Eletricista Instalador, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, lotados na Divisão de Produção, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder um levantamento completo dos materiais existentes no Almoarifado desta DP, conferindo as atuais fichas de estoque, abrindo novas para cada artigo que ainda não a possuía.

2. A Comissão deverá iniciar os seus trabalhos pelos materiais de consumo, fazendo, inclusive, uma relação demonstrativa de todos os artigos recebidos do Almoarifado Geral do Governo do Território, durante o ano de 1967, deduzindo as quantidades enumeradas nas guias de remessas expedidas no mesmo exercício, apresentando os saldos existentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Produção, em Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Nady Bastos Genú
Diretor da DP

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nr. 002/68-JFA

2a. Região — Seção Judiciária do Amapá

EXPEDIENTE:

Juiz Federal: Doutor Mário Mesquita Magalhães

Juiz Federal Substituto: Doutor Euclides Reis Aguiar

Chefe de Secretaria Substituto: Alzira Neuza de Oliveira

Expediente de 26 de janeiro de 1968.

Ação criminal 1—C

Processo nr. 31

Autora: Justiça Pública

Réus: Rogobert Ives Jeoseph, Cauoffa Sylvestre Crepin, Georges Ubert, Egbert Eustace Hurry e Humberto Ferreira Melo.

Vítima: Fazenda Nacional

Art. 334, do Código Penal

Despacho: Cópia em anexo para publicação. Juízo da Seção Judiciária do Amapá, em 26 de janeiro de 1968.

Alzira Neuza de Oliveira
Chefe de Secretaria Substituto

Vistos etc...

O Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Oiapoque, deste Território, em 24 de maio de 1957 ofereceu denúncia contra os indivíduos: Rogobert Ives Jeoseph, filho de Jeoseph Corad e de Mary Matilde, solteiro, francês, natural da Guiana Francesa, residente em Saint George, na mesma Guiana, como incurso no art. 334, última parte, do Código Penal; Cauoffa Sylvestre Crepin, francês, solteiro, carpinteiro, residente em Saint George, Guiana Francesa, como incurso no art. 334 (final), combinado com o art. 25, ambos do C. Penal; Georges Ubert, francês, solteiro, braço, residente em Saint George, Guiana Francesa, como incurso no art. 334 do C. Penal, combinado com o art. 25 do mesmo Diploma Legal; Egbert Eustace Hurry, inglês, casado, comerciante, natural da Guiana Britânica, residente na cidade de Oiapoque, como incurso no artigo 334, combinado com o art. 25, ambos do C. Penal, e, finalmente, Humberto Ferreira Melo, brasileiro, viúvo, paraense, lavrador, residente na cidade de Oiapoque, como incurso no mesmo art. 334 do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 25 do mesmo Código.

As fls. 22 vê-se despacho que recebeu a denúncia e designou data para interrogatório dos acusados. Citados os acusados, compareceram somente os de nome Egbert Eustace Hurry e Humberto Ferreira de Melo, conforme se vê das declarações de fls. 23/28v. Os demais acusados foram citados por edital (fls. 32) e não compareceram ao interrogatório. Em face do não comparecimento foi requerida a citação através de carta rogatória (fls. 33), a qual foi extraída (fls. 37/38), vertida para o idioma francês (fls. 42-42v.) e remetida através de ofício (fôlhas 41) ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, isto em data de 5 de novembro de 1957. Em face de não ter sido devolvida a carta rogatória endereçada a Caiena, o MM. Juiz Sumariante determinou que os acusados fossem citados por novo edital (fls. 43), o que foi cumprido (fls. 44). Decorrido o prazo fixado no edital, e, não tendo comparecido os acusados, o MM. Juiz nomeou-lhes defensor o cidadão Evilásio Pedro de Lima Ferreira. (fôlhas 45), que não aceitou o encargo (fls. 45v.). Em sua substituição foi nomeado o Sr. Juarez Bras Novas de Azevedo Maués (fls. 46), que nem residia na Comarca (fls. 47v.). Em face disso, foi nomeado novamente o Sr. Evilásio Pedro Ferreira de Lima, conforme despacho de fls. 49 e este, novamente recusou o encargo (fls. 51). Nessa verdadeira «dança de rato» de nomeia defensor, defensor recusa, cita por edital, os acusados não comparecem, cita por rogatória e dela nem notícias, se tem, 8 anos já eram passados porque, tendo o processo iniciado em 1957, em 1965 o MM. Juiz Sumariante, numa demonstração de ira contra aquele estado de coisas, determinou em despacho (fls. 53): «Por ofício, solicita-se à Procuradoria Geral do Distrito Federal e dos Territórios a urgente nomeação de pelo menos, um defensor para fun-

cionar neste e noutros processos desta e de outras Comarcas deste Território, que é Brasil, não só em termos geográficos. A liberdade que deve soprar no sul, também deve soprar aqui». O despacho supra é datado de 7 de maio de 1965 e, a certa altura, diz: «Basta, não nomeio mais nenhum profano. Chega de pisar a lei que assegura aos acusados plena defesa». (fls. 54). Realmente não foi nomeado ninguém mais que defendesse os acusados até esta data, quando o MM. Juiz de Direito da Comarca de Oiapoque, em face da criação desta Justiça Federal e da natureza do processo, deu-se por incompetente e determinou fossem estes autos remetidos a esta Justiça, conforme despacho de fls. 60-v. Recebidos os autos, determinei que se ouvisse a douta Procuradoria, a qual emitiu o parecer de fls. 61, opinando pela decretação da extinção da punibilidade. É o relatório. Passo a decidir. A denúncia foi oferecida em data de 24 de maio de 1957 e recebida em 23 de julho do mesmo ano, há quase onze anos, portanto. Todos os acusados foram enquadrados no artigo 334 combinado com o artigo 25, ambos do Código Penal, à exceção de Rogobert Ives Jeoseph, que foi enquadrado apenas no art. 334 do Código Penal, que prevê a pena máxima de quatro (4) anos de reclusão. O art. 168 do mesmo Código reza: «Extingue-se a punibilidade: IV — pela prescrição, decadência ou preempção. Diz o art. 109: «A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no parágrafo único do art. 110, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I.....

IV — Em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro»;

Com efeito, o máximo da pena prevista pelo art. 334 do Código Penal não excede a quatro anos da data do oferecimento e recebimento da denúncia, o que leva à conclusão de que a punibilidade dos acusados está extinta. Por tudo isso, e pelo mais que dos autos consta, decreto a prescrição do ilícito penal acaso praticado pelos acusados Rogobert Ives Jeoseph, Cauoffa Sylvestre Crepin, Georges Ubert, Egbert Eustace Hurry e Humberto Ferreira Melo, qualificados na denúncia de fls. face ao que dispõem as normas penais vigentes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Macapá, 25/1/68.

Euclides Reis Aguiar
Juiz Federal Substituto

Ministério do Interior

Gabinete do Ministro

Despachos de 16.10.67

Processo nº 6830/67 — Requisição pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral do Economista Vicente da Costa Silva, da SUDENE, lotado na Divisão de Recursos Pesqueiros do Departamento de Recursos Naturais, pelo prazo de 1 ano a partir de 30 de agosto de 1967, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que exerce na SUDENE, com base no art. 2º, letra a, do Decreto nº 53.914, de 11.5.67. Despacho do Senhor Ministro Interino: «De acordo com o art. 1º, letra c, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, AUTORIZO, pelo prazo de um ano sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens decorrentes do cargo que ocupa na SUDENE. M.I. em 16.10.67».

Processo nº 7197/67 — Solicitação da SUVALE para homologar o afastamento do País do Agrônomo TC-101.20-A José Pacheco Pimenta, Superintendente Adjunto da SUVALE, para participar de seminário na Universidade de Utah, nos Estados Unidos da América, sob os auspícios do Centro Interamericano de

Desarrollo Integral de Aguas Y Tierras» pelo prazo de 6 dias. Despacho do Senhor Ministro Interino: «De acordo com a alínea b, do art. 1º, do Decreto nº 60.740, de 23.5.67, HOMOLOGO o afastamento sem ônus para os cofres públicos. M.I. em 16.10.67».

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO

Nr. 05/68-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Exonerar, a pedido, José dos Santos Silva, Mecânico de Máquina, Nível 9, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, do cargo de Administrador da Garagem Municipal, Símbolo XI—C, a contar do dia 29 de Janeiro do ano em curso,

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 29 de Janeiro

ro de 1968.

Augusto Fernando Porto
Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 29 dias do mês de Janeiro de 1968,

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO
Nr. 06/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e na conformidade do inciso V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Editais de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Doutor Gaudêncio Newton de Carvalho Souza, Juiz Temporário em substituição, do Juiz de Direito desta segunda Circunscrição, por nomeação legal etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: José Soares Magalhães, como incurso no art. 129, § 1º, Inciso 1º, do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade no décimo quinto dia, após a publicação deste às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subsecrevi.

Macapá 30 de janeiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza
Juiz de Direito

—Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Maria de Nazaré Ferreira de Carvalho, vulgo Nazareziuha como incurso no art. 129, conjugado com o § 2º, nr. III, do mesmo artigo, do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação deste, às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta (30) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subsecrevi.

Macapá, 30 de janeiro de 1968

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza
Juiz de Direito

DECRETA:

Nomear Oscar Souza de Lima, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo XI-C, de Administrador da Garagem Municipal, vago em consequência da exoneração a pedido de José dos Santos Silva, a contar do dia 29 de janeiro do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 29 de janeiro de 1967.

Augusto Fernando Porto
Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos

29 dias do mês de janeiro de 1968.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

PORTARIA

Nr. 5-A/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar José Mendes Machado, agente Coletor do Imposto, nível 14, pertencente ao Quadro de Funcionários Permanente desta Prefeitura, exercendo as funções de Chefe do Serviço de Material, símbolo GF-6, para viajar até a cidade de Belém — Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos de interesse da Municipalidade.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 15 de janeiro de 1968.

Augusto Fernando Porto
Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA

Nr. 11/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Artigo 9º, do Decreto lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aplicar ao Servidor Raimundo Lino da Soledade, ocupante do cargo de Motorista, Nível 10, lotado no Departamento de Administração, com exercício na Garagem Municipal, a pena de suspensão de 5 (cinco) dias, na conformidade de que estabelece os artigos 202 e 205, da Lei 1.711 (estatuto dos Funcionários), por insubordinação aos seus superiores hierárquicos, a contar de dia 24 de janeiro do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 24 de janeiro de 1968.

Augusto Fernando Porto
Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIAS

Nr. 12/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Inciso I, do Artigo 58, do Decreto-lei nr. 1054/62, de 31 de maio de 1962,

RESOLVE:

Designar, Heitor de Azeve-

do Picanço, Diretor do Departamento de Administração' Símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para responder pelo expediente desta Municipalidade, durante o impedimento de seu titular, Senhor Augusto Fernando Porto Carrero, que viajará até a cidade de São Luiz — Estado do Maranhão, no interesse da Administração Municipal.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 29 de janeiro de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero — Prefeito Municipal de Macapá.

PORTARIA

Nr. 13/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar Leonil de Aquino Pena Amanajás, Professor Primário e Pré-Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo do Território do Amapá, posto a disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, exercendo a função de Chefe do Gabinete do Prefeito, Símbolo X-C, para responder pelo expediente do Departamento de Administração, durante o impedimento de seu titular, Senhor Heitor de Azevedo Picanço.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 29 de janeiro de 1968.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Substituto

PORTARIA

Nr. 14/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que consta do Processo nr. 77/68, de 8 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

Conceder na forma do Artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel do Vale Figueiredo, Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar em interesse particular, a partir do dia 30 de janeiro do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Heitor de Azevedo Picanço
Prefeito Substituto